

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Dispensa Eletrônica n.º. 00003/2026

(Processo Administrativo n.º. 000010/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, por meio do Agente de Contratações, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, restrito a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na Região do Consórcio Intermunicipal do Cariri Ocidental (CISCO), ampliado pelos municípios fronteiriços de Arcoverde e Sertânia do estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 504/2025, de 12 de fevereiro de 2025, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Data do envio de propostas: do dia 17/03/2026 até às 10h do dia 20/03/2026

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário da Fase de Lances: 20/03/2026 das 10h01 às 16h01

Participação Exclusiva de MEI, ME, EPP e Equiparadas, estabelecidas na Região do Consórcio Intermunicipal do Cariri Ocidental (CISCO), ampliado pelos municípios fronteiriços de Arcoverde e Sertânia do estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 504/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação da aquisição de kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita a famílias carentes do Município para consumo no tradicional jejum religioso da Semana Santa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por Dispensa Eletrônica, conforme tabela constante no anexo III deste Aviso de Dispensa.
 - 1.2.1. Havendo mais de Item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas diretamente do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Pequeno Porte (EPP) estabelecidas na Região do Consórcio Intermunicipal do Cariri Ocidental (CISCO), ampliado pelos municípios fronteiriços de Arcoverde e Sertânia do estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 504/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

- 2.1.1. Os Interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual estabelecida fora do território da Região do Consórcio Intermunicipal do Cariri Ocidental (CISCO), ampliado pelos municípios fronteiriços de Arcoverde e Sertânia do estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Municipal n.º. 504/2025, de 12 de fevereiro de 2025;
 - 2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor/interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10h01 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do lote ou item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (Dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subrote acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias, a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras Públicas](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subлите anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência e anexos;

9.13.3. ANEXO III – Preços Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 12 de março de 2026.

Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras



**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exigir-se-ão dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*
- 1.8 *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, sendo, especificamente:
- 4.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento das condições e parâmetros para a contratação da aquisição de kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita a famílias carentes do Município para consumo no tradicional jejum religioso da Semana Santa.

1.2. A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;
- Lei Municipal n.º 504/25 de 12 de fevereiro de 2025;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A demanda pela aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita a famílias carentes do Município de São Sebastião do Umbuzeiro durante a Semana Santa se revela como uma ação essencial para atender às necessidades alimentares de uma população predominantemente de baixa renda;

2.2. Durante esse período especial, em que a solidariedade e a união familiar são exaltadas, garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a alimentos adequados se torna uma prioridade para a administração;

2.3. Apesar das políticas de assistência social implementadas e dos avanços promovidos pelos Programas Sociais do Governo Federal, muitas famílias ainda enfrentam desafios significativos relacionados à insegurança alimentar;

2.4. Portanto, a doação de kits alimentares durante a Semana Santa não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também fortalece os laços comunitários e reafirma o compromisso da administração municipal com a dignidade e o bem-estar de seus cidadãos;

2.5. A opção pela aquisição de kits compostos pelos gêneros alimentícios descritos no Estudo Técnico Preliminar oferece uma solução prática e eficiente para a administração;

2.6. A entrega dos alimentos já montados em sacolas fechadas proporciona agilidade no processo de distribuição, eliminando a necessidade de formação dos kits, o que demandaria um número maior de funcionários e um tempo considerável para a organização;

2.7. Ao optar por essa forma de aquisição, a administração poderá garantir que os gêneros alimentícios cheguem às famílias de forma organizada e rápida, permitindo uma distribuição mais eficiente e evitando possíveis perdas ou desperdícios;

2.8. Essa abordagem não só otimiza os recursos humanos e materiais, mas também assegura que a dignidade das famílias beneficiárias seja respeitada, facilitando o acesso aos alimentos necessários para a celebração do jejum religioso com dignidade;

2.9. Assim, a escolha por kits prontos reflete um perfil estratégico da administração na busca pela eficiência e eficácia na promoção do bem-estar social.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

3.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço por lote;

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

4.0. DOS PRODUTOS:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Lote composto por 1.200 Kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita, contendo cada kit:

ITEM	PADRONIZAÇÃO - CATMAT ou CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.
01	-	Arroz Parbolizado tipo I, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em saco plástico transparente atóxico, limpo não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardo lacrado. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, gramatura, número do lote, data de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir na data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 1kg	Kg	1,0
02	-	Macarrão Espaguete macarrão tipo espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico, com sabor e odor característicos. embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integração do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardo lacrado. a embalagem deve conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 500g	Pacote	1,0
03	-	Margarina de 1ª qualidade, sem sal, embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 500g	Pote	1,0



**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

04	-	Flocos de Milho pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardo lacrado. embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 500g	Pacote	1,0
05	-	Creme de Leite homogênea, sem grumos ou separação de fases; branca a creme, uniforme característico de creme de leite fresco, sem sabores estranhos ou rançosos. característico de creme de leite fresco, sem odores estranhos ou rançosos. embalagem: individual, em embalagem cartonada ou sachê, com capacidade de 200g	Bisnaga	1,0
06	-	Leite de Coco sem adição de açúcares, conservantes ou aromatizantes artificiais. água e extrato de coco (cocos nucifera L), a ser entregue em embalagens de 200ml.	Garrafinha	1,0

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º. 504/2025, que dispõe sobre a concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no limite geográfico da Região do Cariri Ocidental Paraibano.

5.2. Considera-se âmbito regional para os efeitos desta Lei os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Cariri Ocidental (CISCO), ampliado pelos municípios fronteiriços de Arcoverde e Sertânia do estado de Pernambuco. Considerando a existência de 03 (três) potenciais fornecedores no âmbito regional, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá exclusividade de contratação conforme Lei Municipal n.º. 504/2025.

5.3. Por se tratar de contratação cujo valor não excede o estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006, a disputa é restrita a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e microempreendedor individual, estabelecidas no limite geográfico da Região do Cariri Ocidental Paraibano, aplicando o disposto no Art. 1º, §3º, da Lei Municipal n.º. 504/2025.

6.0. JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – EMPRESAS MEI, ME E EPP SEDIADAS NA REGIÃO DO CARIRI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

6.1. Redução de Custos Logísticos e Maior Eficiência na Distribuição

A adoção de critério de regionalização mostra-se tecnicamente justificável diante da natureza do objeto — aquisição de kits de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, para consumo durante o tradicional jejum religioso da Semana Santa.

- **Facilidade na logística de entrega:** A contratação de fornecedores sediados na região reduz significativamente as distâncias de transporte dos produtos até o Município, contribuindo para maior agilidade na entrega e menor custo logístico para a Administração.
- **Cumprimento do prazo de distribuição:** Considerando que os kits alimentícios devem ser distribuídos antes do período da Semana Santa, a proximidade geográfica do fornecedor contribui para maior segurança no cumprimento dos prazos de entrega.
- **Redução de custos indiretos:** A aquisição junto a fornecedores localizados fora da região pode implicar aumento nos custos de transporte, armazenamento e logística, impactando negativamente a economicidade da contratação.

6.2. Estímulo à Competitividade Regional e Desenvolvimento Econômico Local

A regionalização pode favorecer a competitividade entre fornecedores locais e regionais que atuam no comércio de gêneros alimentícios.

- **Viabilidade de competição:** Levantamento preliminar de mercado indica a existência de empresas aptas ao fornecimento dos itens na região, garantindo a competitividade do certame e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.
- **Estrutura adequada de fornecimento:** Fornecedores locais já possuem estrutura de armazenamento, estoque e logística compatíveis com a entrega dos gêneros alimentícios em quantidades compatíveis com a demanda do Município.
- **Fortalecimento da economia regional:** A contratação regional promove a circulação de recursos no próprio território, contribuindo para o fortalecimento do comércio local e para o desenvolvimento econômico regional, sem prejuízo à competitividade da licitação.

6.3. Garantia de Qualidade dos Produtos e Facilidade de Fiscalização

A proximidade do fornecedor também contribui para maior eficiência no acompanhamento da execução contratual.

- **Melhor controle da qualidade:** A aquisição de produtos de fornecedores localizados na região facilita a verificação das condições de armazenamento, transporte e qualidade dos gêneros alimentícios.
- **Agilidade na substituição de produtos:** Em caso de necessidade de troca de itens que não estejam em conformidade com as especificações, a proximidade do fornecedor possibilita solução rápida, evitando prejuízos à distribuição dos kits.
- **Facilidade de fiscalização:** A localização regional do fornecedor facilita a atuação da equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, possibilitando maior controle sobre prazos, quantidades e qualidade dos produtos entregues.

Dessa forma, a adoção do critério de regionalização para a aquisição dos kits de gêneros alimentícios destinados à distribuição gratuita durante a Semana Santa apresenta-se como medida tecnicamente justificável, fundamentada em aspectos logísticos, econômicos e operacionais, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade da contratação e a adequada execução da política pública de assistência social do Município.

70. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, como contratante:

- 7.1. Proceder à formalização do contrato conforme normas e legislação pertinentes, garantindo que as condições acordadas estejam claramente documentadas e que ambas as partes tenham ciência dos seus deveres e direitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

7.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, assegurando que todos os pagamentos sejam realizados até a data limite estabelecida, a fim de garantir a saúde financeira do fornecedor e evitar quaisquer interrupções no fornecimento dos kits alimentares;

7.3. Disponibilizar ao contratado todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do contrato, incluindo o planejamento logístico para a entrega dos kits, localidades e pessoas responsáveis pela recepção dos produtos;

7.4. Realizar o recebimento dos kits de gêneros alimentícios, efetivando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência e no contrato. Eventuais divergências deverão ser comunicadas ao contratado imediatamente;

7.5. Designar um fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que terá a função de fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte do contratado e garantir que as condições e prazos estabelecidos sejam atendidos;

7.6. ****Comunicação e Alterações Contratuais:** Manter um canal de comunicação aberto com o contratado para tratar de quaisquer questões que possam surgir durante a execução do contrato. O contratante deve ser proativo em informar ao contratado sobre eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços e produtos;

7.7. Assegurar que todas as operações da contratação estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, respeitando os direitos e deveres de todos os envolvidos.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Caberá a empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1. Realizar a entrega dos kits no prazo estabelecido no contrato, assegurando que os produtos sejam disponibilizados ao Município a tempo para sua distribuição efetiva antes do início da Semana Santa;

8.2. Garantir que todos os gêneros alimentícios entregues estejam em estrita conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, incluindo características, qualidade, quantidade e embalagem, conforme previamente acordado;

8.3. Assegurar que os produtos entregues tenham prazo de validade mínimo resguardado, conforme estipulado nas condições do Termo de Referência, e que sejam adequados para consumo humano, respeitando as normas de segurança alimentar e higiene;

8.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos kits em condições que garantam a integridade dos alimentos, evitando quaisquer danos ou contaminações durante o percurso, conforme normas de transporte de produtos alimentícios;

8.5. Apresentar, no ato da entrega, toda a documentação necessária que comprove a legalidade dos produtos, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade e qualquer outra documentação exigida pela legislação;

8.6. Disponibilizar assistência e suporte ao Município, caso sejam identificadas quaisquer não conformidades nos produtos entregues, realizando a substituição ou complementação dos itens conforme necessário e sem ônus adicional ao contratante;

8.7. Manter uma linha de comunicação aberta com o Município, informando prontamente sobre qualquer eventualidade que possa impactar a entrega dos produtos ou a qualidade dos gêneros alimentícios, permitindo ao contratante adotar as medidas apropriadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.8. Entregar dos kits devidamente acondicionados em sacos plásticos resistentes, novos e apropriados para o acondicionamento de alimentos, devidamente lacrados, de forma a garantir a proteção, a integridade e a adequada conservação dos gêneros alimentícios até o momento da distribuição

9.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1. Entrega: 03 (três) dias, a partir da ordem de fornecimento;

9.1.2. vigência: 30 (trinta) dias.

9.2. A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

11.0. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento pelo fornecimento efetivamente realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme os seguintes procedimentos:

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, no dia da entrega dos produtos.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, sendo, especificamente:

- 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa já forneceu, de uma só vez, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) sextas básicas;

13.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Os kits de alimentos da Semana Santa serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor ou responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

13.2. Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, validade e conformidade dos produtos que compõem os kits com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.4. Os kits deverão ser entregues devidamente montados e acondicionados em sacos plásticos resistentes ou embalagens adequadas, contendo todos os gêneros alimentícios previstos, em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade compatível com sua natureza.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades identificadas.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, dede 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - PESQUISA DE PREÇOS

VALOR DE REFERÊNCIA

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 491/2024)

Origem Demanda: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Documentos Apresentados: DFD, ETP e TR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação da aquisição de kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita a famílias carentes do Município para consumo no tradicional jejum religioso da Semana Santa, conforme especificações constantes mencionadas no Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491/2024, tendo como fonte pesquisa realizada junto ao Preço da Hora Paraíba - disponível em <https://precodahora.tcepb.tc.br/>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mes que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Composição de Custo/Formação de Preços (X) Média () Mediana () Menor Preço

Lote composto por 1.200 Kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita, contendo cada kit:

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUN T.	Preço Unit. Médio (R\$)	Fonte
01		Arroz Parbolizado tipo I, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15% isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em saco plástico transparente atóxico, limpo não violado,	Kg	1.200	4,94	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/tio-joao-arroz-parbolizado-1k-1kg



São Sebastião
do Umbuzeiro
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

		resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardo lacrado. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, gramatura, número do lote, data de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir na data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 1kg				
02		Macarrão Espaguete macarrão tipo espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico, com sabor e odor característicos. embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integração do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardo lacrado. a embalagem deve conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo	Pct	1.200	2,12	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/macarrao-espag-cipan-400g-espaguete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

		de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 400g				
03		Margarina de 1ª qualidade, sem sal, embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 500g	Pote	1.200	8,33	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/margarina-deline-csal-500g
04		Flocos de Milho pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. acondicionado em fardo lacrado. embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência,	Pct	1.200	1,26	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/nordestino-500g-milho-flocos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

		ingredientes, informações nutricionais, gramatura, número do lote, datas de fabricação e prazo de validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante, a ser entregue em embalagens de 500g				
05		Creme de Leite homogênea, sem grumos ou separação de fases; branca a creme, uniforme característico de creme de leite fresco, sem sabores estranhos ou rançosos. característico de creme de leite fresco, sem odores estranhos ou rançosos. embalagem: individual, em embalagem cartonada ou sachê, com capacidade de 200g	Bisnaga	1.200	2,95	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/creme-leite-italac-200g
06		Leite de Coco sem adição de açúcares, conservantes ou aromatizantes artificiais. água e extrato de coco (cocos nucifera L), a ser entregue em embalagens de 200ml.	Garrafinha	1.200	8,86	Preço da Hora Paraíba – Disponível em: https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/leite-coc-200m-sococo-coco-leite-200ml
Preço Unitário do Kit					R\$ 28,46	
Preço Total de 1.200 Kits					R\$ 34.152,00	

4. DO VALOR:

O valor máximo para a contratação pretendida, portanto, é de R\$ 34.152,00 (Trinta e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais).

5.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:
Entrega: 03 (três) dias, a partir da ordem de fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

A vigência da presente contratação será: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2026
CONTRATO Nº:/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casado, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 491, de 27 de março de 2024, Lei 504/2025, de 12 de fevereiro de 2025 e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a condições e parâmetros para a contratação da aquisição de kits de gêneros alimentícios para distribuição gratuita a famílias carentes do Município para consumo no tradicional jejum religioso da Semana Santa, da Prefeitura do município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB. A aquisição deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$-----
(-----)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da Lei Municipal n.º 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação:

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.3015.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Entrega; (03) dias a partir da ordem da aquisição.

Os materiais solicitados devem ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – localizado na Rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Frei Fernando, nº S/N. Registro, ficando vedada a entrega em outros horários, a não ser que haja recomendação, por escrito, na autorização da aquisição, por parte da administração do contrato.

b - Vigência: 30 (trinta) dias.

c - A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

a) Realizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios no prazo, locais e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, assegurando que os produtos sejam disponibilizados ao Município em tempo hábil para sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, por ocasião do tradicional período da Semana Santa.

b) Garantir que todos os gêneros alimentícios fornecidos estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas (quando aplicável), qualidade e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

c) Assegurar que todos os produtos que compõem os kits sejam novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e apropriadas para o consumo humano, atendendo às normas sanitárias vigentes.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos kits de gêneros alimentícios, garantindo que os produtos sejam acondicionados e transportados de forma adequada, preservando sua integridade, qualidade e condições de consumo até o local de entrega indicado pelo Município.

e) Entregar os kits devidamente organizados e acondicionados em sacos plásticos resistentes ou embalagens equivalentes, de forma a facilitar o armazenamento, conferência e posterior distribuição às famílias beneficiárias.

f) Apresentar, no ato da entrega, a documentação fiscal correspondente, incluindo as notas fiscais dos produtos fornecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.

g) Providenciar, sem qualquer ônus adicional para o contratante, a substituição imediata de quaisquer gêneros alimentícios que apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- h) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade ou condições inadequadas dos produtos entregues.
- i) Manter comunicação permanente e eficiente com o Município, informando previamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a entrega dos kits.
- j) Cumprir integralmente todas as obrigações legais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do objeto contratado.
- k) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

Os kits de gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os kits de gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, conferência das quantidades, verificação das marcas indicadas na proposta vencedora e compatibilidade com os itens solicitados pela Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

quantidade e condições dos gêneros alimentícios entregues, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Caso algum gênero alimentício ou kit entregue apresente divergência em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, o mesmo será recusado sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, sendo a empresa imediatamente notificada para proceder à substituição.

No momento da entrega, os produtos que compõem os kits deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de qualquer tipo de contaminante químico, físico ou biológico. As embalagens deverão estar intactas, lacradas e sem avarias, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e dentro do prazo de validade adequado para consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, ... de de

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO